

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE
CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, E, DE
OUTRO LADO, A BB PREVIDÊNCIA, NA
FORMA ABAIXO:**

Das PARTES:

De um lado,

o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Henrique Paulino e Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG13357874 SSP/MG e CPF nº 098.678.006-56, com domicílio em Santa Luzia/MG no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, CNPJ/MF sob o n.º 00.544.659/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro e de Investimentos, Sr. Ricardo Serone Ribeiro Miranda, brasileiro, bancário, identidade nº 4108018 SSP/GO, CPF nº 950.208.701-10, com domicílio comercial em Brasília (DF), doravante denominada BB Previdência, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao Plano de Benefícios **BBPrev Brasil**, **CNPB 2021.0030-19**, doravante denominado apenas **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**;

l) arcar com o pagamento de multa com valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrecadação, no caso do descumprimento não justificado dos prazos de envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, conforme Convênio de Cooperação Técnica assinado entre as partes; e

m) realizar eventuais aportes, a título de antecipação de contribuições previdenciárias futuras, mediante instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**;
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;
- m) reverter o valor correspondente à atualização e aos juros suportados pelo **PATROCINADOR** por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso, observado o regulamento do **PLANO**; e
- n) informar a todos os patrocinadores vinculados ao **PLANO** sobre eventual inadimplemento do **PATROCINADOR** em prazo superior a noventa dias, no que tange ao pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

4.4 As Partes se comprometem a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações e dados pessoais da outra Parte, bem como dos participantes e assistidos do PLANO, que obtiverem acesso em razão deste Convênio, por qualquer meio, seja verbal ou escrito, obrigando-se a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (doravante denominada LGPD) ou legislação que vier a substituí-la, da Política de Proteção de Dados da ENTIDADE e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as condições específicas relacionadas à matéria constantes no Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO** ou de outros planos administrados pela **ENTIDADE**; e, de igual modo, com a **ENTIDADE**, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada de patrocínio do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, à Diretoria

Executiva da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada de patrocínio do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE**, pelo regulamento do **PLANO** e demais instrumentos firmados entre as **PARTES**, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 02 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Paulo Henrique Paulino e Silva
Prefeito de Santa Luzia/MG

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Ricardo Serone Ribeiro Miranda
Diretor Financeiro e de Investimentos

Testemunhas:

Nome: **Júlio Cássio Silva Abreu**
RG nº: MG12968108 PC/MG
CPF nº: 073.539.316-80

Nome: **Kleber Borges**
RG nº: 1518313-0 SSP/MT
CPF nº: 735.222.521-87

Santa Luzia MG - Convênio de Adesão.pdf

Documento número #374490c6-585d-4ea2-9971-e3d2b4e5d00a

Hash do documento original (SHA256): b8d56170df6a58094a427280e7d26502ce71a19074aae8c3e4e453d710c44781

Assinaturas



Kleber Borges

CPF: 735.222.521-87

Assinou como testemunha em 02 jul 2026 às 17:26:57



Roberta Rose Lima Siqueira Sousa

Assinou como validador em 02 jul 2026 às 17:33:13



Ana Cristina de Vasconcelos

Assinou em 02 jul 2026 às 17:34:59



Júlio Cássio Silva Abreu

CPF: 073.539.316-80

Assinou como testemunha em 02 jul 2026 às 18:40:04



Ricardo Serone Ribeiro Miranda

Assinou como diretor(a) em 02 jul 2026 às 18:54:08



Paulo Henrique Paulino e Silva

CPF: 098.678.006-56

Assinou como representante legal em 08 jul 2026 às 09:27:56

Log

02 jul 2026, 17:05:17	Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 criou este documento número 374490c6-585d-4ea2-9971-e3d2b4e5d00a. Data limite para assinatura do documento: 01 de agosto de 2026 (14:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 jul 2026, 17:07:48	Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: roberta.lima@bbprevidencia.com.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberta Rose Lima Siqueira Sousa.

02 jul 2026, 17:07:48	Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Cristina de Vasconcelos.
02 jul 2026, 17:07:48	Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: kleber.borges@bbprevidencia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kleber Borges.
02 jul 2026, 17:07:48	Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: serone@bbprevidencia.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Serone Ribeiro Miranda.
02 jul 2026, 17:07:48	Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: paulobigodinho@santaluzia.mg.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Henrique Paulino e Silva e CPF 098.678.006-56.
02 jul 2026, 17:07:48	Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: julioabreu@santaluzia.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Júlio Cássio Silva Abreu e CPF 073.539.316-80.
02 jul 2026, 17:26:57	Kleber Borges assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kleber.borges@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 735.222.521-87. IP: 186.228.11.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78438270106717 e longitude -47.87685433556921. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1473.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jul 2026, 17:33:13	Roberta Rose Lima Siqueira Sousa assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberta.lima@bbprevidencia.com.br. IP: 170.66.248.5. Componente de assinatura versão 1.1473.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jul 2026, 17:34:59	Ana Cristina de Vasconcelos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br. IP: 170.66.248.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7843917925253 e longitude -47.87683337142641. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1473.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jul 2026, 18:40:04	Júlio Cássio Silva Abreu assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail julioabreu@santaluzia.mg.gov.br. CPF informado: 073.539.316-80. IP: 201.17.210.150. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.8712721 e longitude -43.9168589. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

02 jul 2026, 18:54:08	Ricardo Serone Ribeiro Miranda assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail serone@bbprevidencia.com.br. IP: 170.66.248.5. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jul 2026, 09:27:56	Paulo Henrique Paulino e Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulobigodinho@santaluzia.mg.gov.br. CPF informado: 098.678.006-56. IP: 45.161.143.82. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jul 2026, 09:27:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 374490c6-585d-4ea2-9971-e3d2b4e5d00a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 374490c6-585d-4ea2-9971-e3d2b4e5d00a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.